



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

LEI Nº 2.677, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA AOS PROFISSIONAIS QUE MANIPULAM ALIMENTOS NO ÂMBITO DAS COZINHAS ESCOLARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Específica aos profissionais que exercem a atividade de Manipulação de Alimentos no âmbito das cozinhas escolares - GEMA.

§1º A presente Gratificação Específica por Manipulação de Alimentos nas cozinhas escolares – GEMA, tem natureza precária e somente será paga para os servidores que desempenham a atividade de manipulação de alimentos, encarregadas de preparo, distribuição e de todas as atividades que desenvolvem a produção de refeições servidas nas escolas e centros de educação infantil da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º fará jus a gratificação os servidores municipais que desempenharem as funções referidas no caput do artigo 1º, designados conforme ato próprio.

Art. 2º A gratificação será no valor de R\$ 389,92 (trezentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos) mensais.

§1º O valor da Gratificação Específica por Manipulação de Alimentos nas cozinhas escolares – GEMA - será reajustada anualmente na mesma data e no mesmo índice em que for concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, aos servidores do Poder Executivo.

§2º O servidor no exercício de cargo comissionado ou função gratificada não fará jus a Gratificação Específica por Manipulação de Alimentos nas cozinhas escolares – GEMA.

Art. 3º Em razão da precariedade da Gratificação Específica por Manipulação de Alimentos nas cozinhas escolares – GEMA, os valores recebidos sobre a referida rubrica somente serão computados para fins de pagamento de adicional de férias e gratificação natalina se o servidor estiver no exercício da função no momento do pagamento das referidas verbas.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

I - No caso de desempenho, por prazo inferior a 12 meses, os reflexos da Gratificação Específica por Manipulação de Alimentos nas cozinhas escolares – GEMA, no adicional de férias e gratificação natalina serão proporcionais ao período de efetivo exercício, observando-se a fração de 1/12 (um doze avos).

a) A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Parágrafo único. A Gratificação Específica por Manipulação de Alimentos nas cozinhas escolares – GEMA, não incidirá, sob nenhum efeito, na base de cálculo de horas extras, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional noturno, avanços e progressões de carreira, adicional de tempo de serviço, auxílios previstos na Lei 1.784/2012 e eventuais que forem criados, adequados, retificados pelas demais legislações.

Art. 4º Para fazer jus à Gratificação Específica por Manipulação de Alimentos nas cozinhas escolares – GEMA, conforme dispõe o art. 1º, os servidores Públicos deverão atender as seguintes condições:

I – possuir mais de 06 (seis) meses de tempo de serviço no cargo e/ou na função;

II - ausência de falta injustificada no mês anterior;

III - ausência de advertência e/ou outras penalidades;

IV - não possuir na avaliação de desempenho com média inferior a 60 (sessenta) pontos.

V- possuir curso de manipulação de alimentos.

§ 1º O servidor Público que obtiver média inferior a 60 (sessenta) pontos na avaliação de desempenho terá suspenso o direito ao recebimento da Gratificação Específica por Manipulação de Alimentos nas cozinhas escolares – GEMA, pelo período de 06 (seis) meses ou até que sobrevenha a próxima Avaliação de Desempenho, onde deverá alcançar a média igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

§ 2º O servidor público será avaliado através do “checklist” realizado pelo do Conselho de Alimentação Escolar, o qual deverá ser realizado no mínimo uma vez ao ano.

Art. 5º Ensejará a perda da gratificação mensal no mês em que houver registrado as seguintes ocorrências:

I - recusa injustificada do cumprimento de ordem de serviço inerente a função;

II - flagrante infração às regras de segurança do trabalho;

III - não utilização de uniforme, Equipamento de Proteção Individual - EPI, e do crachá de identificação, fornecidos pelo Município.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 6º Em caso de licença, o servidor não fará jus à Gratificação Específica por Manipulação de Alimentos nas cozinhas escolares – GEMA, exceto durante o gozo das seguintes licenças:

I - para tratamento de saúde, no período remunerado pelo Município;

II - por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, no período remunerado pelo Município;

III - por motivo de licença maternidade e paternidade.

Art. 7º O servidor designado para atender em caráter excepcional a função, desde que atendidos os requisitos da presente Lei, fará jus a Gratificação Específica por Manipulação de Alimentos nas cozinhas escolares – GEMA, proporcional aos dias trabalhados na função.

Art. 8º Compete ao Departamento de Recursos Humanos proceder a análise e ratificação dos servidores que se enquadrarem nas situações especificadas nesta Lei, mediante informação da Secretaria Municipal de Educação, para concessão, mediante Decreto, da Gratificação Específica por Manipulação de Alimentos nas cozinhas escolares – GEMA, criada por esta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos consignados nos orçamentos Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - Paraná, 20 de setembro de 2023.

MAWELL SCAPINI

Prefeito Municipal

PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 12111 Data: 21 / 09 / 23 - Edição: 28
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____ - Pág. _____ Data: ____ / ____ / ____ - Edição: _____